**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a

efetuar o custeio do contrato de Prestação de

Serviços com o Instituto de Previdência do

Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, dispõe

sobre a forma de custeio e dá outras

providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o custeio do Contrato de Prestação de Serviços efetuado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul-IPERGS, objetivando a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares ou atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento de doenças, ações de prevenção e à promoção da saúde, fundamentados nos princípios de coparticipação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde.

Art. 2º O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, se dará na razão de 20,32% (vinte vírgula trinta e dois por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 12,60% (doze vírgula sessenta por cento) e o Município com 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento)do valor da conta mensal.

Art. 3º Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas)também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 20,32% (vinte vírgula trinta e dois por cento) do valor mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.461 de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 2020.

ELGIDO PASA,

Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. C. CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/12/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 139 /2020 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 17 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, dispõe sobre a forma de custeio e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem atender ao disposto no artigo 11, § 2º , I da Resolução 329/2004, que dispõe que a sinistralidade geral não poderá ser superior a 85% e se acaso o contrato de prestação de serviços apresente sinistralidade superior a 85%, índice tido como da sinistralidade geral, deverá ser restabelecido a regra geral.

De acordo com o Ofício nº 176/2019, cópia em anexo, considerando a Cláusula Quinta e seu parágrafo único do Contrato de Prestação de Serviços mantido com o IPERGS, considerando que a sinistralidade

* superior ao máximo previsto nos parâmetros legais, tomando-se por base os dados do período de janeiro a dezembro de 2020, referente ás despesas assistenciais do Contratante, necessário aumentar a alíquota de contribuição do custeio dos associados vinculados ao Município de Getúlio Vargas, passando de 20,14% para 20,32%, a partir de janeiro de 2021, conforme o constante na cláusula décima segunda da minuta em anexo.

.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,

Prefeito Municipal

Ao Sr.

ELOI NARDI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta